



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.995/99

Concede gratificação de 30% (trinta por cento) a profissionais da área de saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento-base dos profissionais da área de saúde que trabalham especificamente em regime de plantão e tenham exercício em unidades emergenciais.

§ 1º - Os profissionais de saúde de que trata o caput deste artigo, são os Médicos, Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem alocados, em regime de plantão, nas unidades de emergência do Município.

§ 2º - Fica também estendido o benefício aos Motoristas, Auxiliares de Serviços e aos servidores que atuem como recepcionistas nas unidades referenciadas, e cujas atividades serão objeto de regulamentação no Plano de Cargos e Carreiras do Servidor Público Municipal.

f



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de créditos especiais, cujas aberturas ficam, desde já, autorizadas.

Art. 3º - Os efeitos financeiros referentes ao disposto no Art. 1º desta Lei, retroagem a 1º de fevereiro de 1.999.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de maio de 1999.

  
SYLVIO LOPES TEIXEIRA  
Prefeito

